



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A OPERAÇÃO DE LOJAS FRANCAS (FREE SHOPS) EM NAVIOS DE TURISMO ATRACADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica autorizada a operação de lojas francas (free shops) a bordo de navios de passageiros turísticos de viagem internacional atracados no Porto do Município de Itajaí, para a comercialização de mercadorias nacionais e estrangeiras, desde que respeitadas as diretrizes da Receita Federal do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A autorização prevista no Art. 1º abrange a comercialização de produtos com isenção de tributos conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2075, de 23 de março de 2022, e demais regulamentações federais, sendo vedada a venda para pessoas que não estejam embarcadas no navio.

Art. 3º Os operadores de navios de passageiros turísticos interessados na exploração de lojas francas deverão:

- I - solicitar autorização junto ao Poder Executivo do Município de Itajaí, apresentando a seguinte documentação:
 - a) Certificado de Registro da Embarcação;
 - b) Licença da Receita Federal para operar como loja franca;
 - c) planejamento da operação da loja franca durante a permanência no Porto;
- II - cumprir as normas de controle aduaneiro e fiscalização estabelecidas pela Receita Federal, sendo responsabilidade dos operadores dos navios o cumprimento das obrigações legais vigentes;
- III - garantir que a venda dos produtos seja exclusiva a passageiros e tripulantes embarcados, conforme as regulamentações de isenção fiscal aplicáveis.

Art. 4º A fiscalização do funcionamento das lojas francas será realizada pelos órgãos competentes municipais, que poderão inspecionar as atividades a bordo sempre que necessário.

Art. 5º Os operadores que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a penalidades administrativas conforme a legislação vigente, incluindo a revogação da autorização municipal para funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de março de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 018/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a autorização para a operação de lojas francas (free shops) em navios de turismo de viagem internacional atracados no Município de Itajaí.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei regulamentar, em âmbito local, o funcionamento de lojas francas para comercialização de produtos em navios de turismo internacional atracados no Município com as isenções tributárias devidas em razão do regime aduaneiro especial de loja franca, disciplinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2075, de 23 de março de 2022.

Como é notório, o Município de Itajaí é rota de grandes embarcações de turismo, de diversas empresas de cruzeiros, de modo que o presente Projeto de Lei, regulamentando o funcionamento das lojas francas quando o navio esteja atracado no Porto Municipal é fundamental para viabilizar a operação desses estabelecimentos e incentivar o turismo e o comércio internacional.

O regime aduaneiro especial de loja franca a bordo de navios atracados é um mecanismo estratégico que permite a comercialização de mercadorias isentas de tributos para passageiros e tripulantes. Esse modelo de operação tem grande relevância para o comércio marítimo, impulsionando o setor econômico e turístico, além de fortalecer a competitividade dos portos nacionais.

A adoção desse regime possibilita a geração de receitas para as empresas de navegação e operadoras portuárias, uma vez que os produtos vendidos nas lojas francas possuem preços mais atrativos devido à isenção de tributos como o Imposto de Importação, o IPI e o ICMS. Isso não apenas estimula o consumo a bordo, mas também aumenta o volume de negócios no setor marítimo.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município